



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Antonio Maria da Silva		
EMENTA: Reconsidera e prorroga autorização a Antonio Maria da Silva para exercer, temporariamente, a função diretiva na Escola de Ensino Fundamental Dr. Antônio de Paula Pessoa Figueiredo, de Massapê, até 31.12.2010.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU Nº 10251703-7	PARECER Nº 0436/2010	APROVADO EM: 15.09.2010

I – RELATÓRIO

Antônio Maria da Silva, professor, portador do título “Licenciatura Plena em Anos Iniciais do Ensino Fundamental”, emitido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, mediante o processo nº 10251703-7, solicita deste Conselho Estadual de Educação a prorrogação da autorização para exercer a função diretiva na Escola de Ensino Fundamental Dr. Antônio de Paula Pessoa Figueiredo, instituição localizada no Distrito de Aiuá, s/n, CEP: 62.140-000, Massapê.

O requerente anexou ao processo:

I – declaração da 6ª CREDE (sede em Sobral) de que há carência de profissional habilitado para a E.E.F. Dr. Antônio de Paula Pessoa Figueiredo, datada de 13 de março de 2009; a CREDE não informa a existência da citada carência no Município de Massapê, nem quando foi feito o último Edital para credenciamento; adverte, ainda, que o requerente poderá se habilitar até 31.12.2009;

II – comprovação de experiência docente, como professor de ensino fundamental, de aproximadamente oito anos, expedida pela Secretaria de Educação do Município de Massapê, datada de 03 de março de 2009;

III – cópia de Licenciatura Plena em Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da Fundação Universidade Vale do Acaraú;

IV – Certificado de Conclusão de Curso de Especialização em Ensino de Matemática, da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, datado de 30 de novembro de 2005;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0436/2010

V – Declaração de que está regularmente matriculado em Curso de Especialização em Gestão Escolar, expedida pelo Instituto de Educação Superior e Profissional-IESP, datada de 02 de março de 2009; na declaração, não consta o início do Curso pelo requerente nem a previsão de término;

VI – Certificado de participação no Programa de Formação Contínua a Distância para Gestores e Técnicos da Educação / Curso de Extensão em Gestão Escolar, com carga horária de 258h/a, no período de abril de 2002 a maio de 2003, promovido pela Universidade Estadual do Ceará, datada de 08 de junho de 2005;

VII – Portaria nº 010408/2008, da Secretária de Educação de Massapê, nomeando o professor Antônio Maria da Silva como diretor da E.E.F. Dr. Antônio de Paula Pessoa Figueiredo;

VIII – Certidão de Antecedentes Criminais, expedida pela Comarca de Massapê – Ceará, datada de 19 de fevereiro de 2009, com validade de trinta dias.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto pela prorrogação da autorização temporária para a função diretiva na Escola de Ensino Fundamental Dr. Antônio de Paula Pessoa Figueiredo, de Massapê, em favor de Antônio Maria da Silva, até 31.12.2010, quando o requerente deverá apresentar a este Conselho a comprovação da aprovação nas disciplinas cursadas e a previsão de término do Curso de Especialização em Gestão Escolar no qual se encontra matriculado.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo deste Colegiado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0436/2010

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de setembro de 2010.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Relator e Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE